





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

&

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO — EMARF, E A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR, CONJUNTAMENTE, ATIVIDADES DE NATUREZA ACADÊMICA, CIENTÍFICA, TÉCNICA, PEDAGÓGICA E CULTURAL EM ÁREAS DE INTERESSE COMUM.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, doravante denominado TRF2, órgão de pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama, com a interveniência da ESCOLA DA MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, doravante denominada EMARF, neste ato representado por seu Exmo. Diretor-Geral, Desembargador Federal Reis Friede, e pelo Exmo. Diretor de Intercâmbio e Difusão, Desembargador Federal Luiz Antonio Soares, e a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA URSULA, órgão de pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas/filantrópicas, CNPJ nº 33.479.965/0001-84, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 75, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Magnifico Reitor, Paulo César Martinez y Alonso, brasileiro, casado, portador do CPF nº 724.587.987-72, RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, e com as Leis № 14.133/2021, sobretudo o seu art. 184, e Lei nº 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO tem como finalidade promover a cooperação técnico-científico-cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com ênfase na realização de atividades acadêmicas e culturais conjuntas, em especial voltadas para a formação e a capacitação, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates, workshops, estudos, cursos e palestras, destacando-se a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos jurídicos e afins, relacionados a temas que sejam comuns às respectivas partes.



1



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE - 07/10/2024 às 18:52:07. Assinado com senha por LUIZ ANTONIO SOARES - 09/10/2024 às 15:24:59. Documento №: 4242776.37059293-1083 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242776.37059293-1083



SIGA











CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE COOPERAÇÃO OU DA EXECUÇÃO

- 2.1 As ações de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:
- a) formação e docência;
- b) projetos de pesquisa;
- c) cooperação técnica;
- d) intercâmbio de pessoal docente;
- e) documentação e informação:
- f) promoção de eventos científicos, tais como seminários, ciclos de palestra, cursos e afins;
- g) elaboração de publicações científicas.
- 2.2 Cada uma das ações de cooperação será programada e formalizada por meio de um Plano de Trabalho que especifique objetivos, planejamento, cronograma, recursos humanos, materiais e responsabilidades das duas partes, nos termos da legislação em vigor e das normas internas dos entes signatários.
- 2.3 Cada Plano de Trabalho passa a integrar o presente ACORDO , na forma de Anexo, contendo a apresentação de proposta de atividade específica, com detalhamento do escopo de trabalho e os demais itens acima mencionados no item 2.1.
- 2.4 Cada parte deverá designar um Coordenador para orientar e fiscalizar a execução das atividades no âmbito deste ACORDO , de seus Anexos e dos documentos integrantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 As partes signatárias do presente ACORDO comprometem-se mutuamente a agir de forma articulada e, salvaguardando suas próprias competências, a fornecer as condições necessárias para a execução do seu objeto.
- 3.2 Constituem atribuições de ambas as partes:
- a) receber, em suas dependências, o(s) profissional(profissionais) indicado(s) pela outra parte, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes;
- b) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO , de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes;
- c) observar as normas de direito autoral relativamente a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas atividades previstas neste ACORDO, nos seus Termos Aditivos e nos documentos deles integrantes;
- d) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO , de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, possibilitando a adoção das medidas cabíveis;

















- e) acompanhar e fiscalizar as atividades relativas ao objeto do presente ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, por intermédio dos coordenadores indicados na Cláusula
- f) notificar, por escrito, eventuais ocorrências advindas de falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes.
- 3.3 Cabe às partes guardar sigilo e confidencialidade das informações a que tenham acesso em decorrência da execução deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, desde que qualificadas como sigilosas ou confidenciais pela parte que as disponibilizar.
- 3.4 As disposições relativas ao sigilo não se aplicam às informações e/ou dados que:
- a) estiverem sob domínio público à época de sua divulgação;
- b) passarem a ser de domínio público após sua divulgação, excluídas as hipóteses de violação, nos termos deste ACORDO;
- c) forem de conhecimento da parte recipiente antes da divulgação;
- d) forem legalmente divulgados à parte recipiente por terceiros que não estejam sob compromisso de confidencialidade.
- 3.5 As atividades decorrentes deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes, devem ser conduzidas em conformidade com os princípios éticos e o ordenamento jurídico vigente.
- 3.6 As partes se comprometem a comunicar por escrito, uma a outra, qualquer ocorrência que implique descumprimento ou potencial violação às normas legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Qualquer forma de produção ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste ACORDO, de seus Termos Aditivos e dos documentos deles integrantes terá sua exploração econômica regida por instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 5.1 Este ACORDO entrará em vigor na data em que firmado pelo último signatário e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida a prorrogação por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 5.2 Este ACORDO poderá ser alterado por consenso entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na Cláusula Sétima deste ACORDO.



















CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1 As partes poderão denunciar este ACORDO a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu término, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.
- 6.2 A denúncia não prejudicará o andamento das atividades em curso ou agendadas para o período acima referenciado.
- 6.3 Findo o referido período, este ACORDO será considerado rescindido.
- 6.4 Além das hipóteses aludidas nos itens 6.1 e 6.3, este ACORDO poderá ser rescindido em caso de descumprimento das normas constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 O presente ACORDO não implica a transferência de recursos ou a assunção de compromissos financeiros pelas partes, devendo cada uma arcar com os custos advindos das obrigações que assumir, se necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições.
- 7.2 Cada instituição arcará o custeio dos docentes por ela indicados ou a ela vinculados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 Para os fins desta cláusula, todas as terminologias e expressões referentes a dados pessoais serão definidas conforme o significado atribuído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante denominada LGPD) e/ou legislação superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
- 8.2 Caberá aos PARTÍCIPES, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:
- a) cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- b) acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- c) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste ACORDO;
- d) limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste ACORDO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;

















- e) apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste ACORDO que impliquem no acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este ACORDO, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- f) informar imediatamente ao outro partícipe qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvido, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e
- g) entregar ao outro participe, ao término da vigência deste ACORDO, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes, após a oltiva dos coordenadores referenciados no subitem 2.4, responsáveis pela orientação e fiscalização da execução do presente instrumento.
- 9.2 A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.
- 9.3 O presente ACORDO não gera para as signatárias direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento.
- 9.4 Os Termos Aditivos a serem celebrados em decorrência do presente ACORDO farão parte deste e devem ser interpretados em conjunto.
- 9.5 O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste ACORDO, nos seus Termos Aditivos e nos documentos deles integrantes não implicará renúncia.
- 9.6 Os direitos e obrigações ora assumidos não são passíveis de cessão ou transferência a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra parte.
- 9.7 Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste ACORDO com as normas vigentes ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.
- 9.8 Cada uma das partes signatárias declara que:
- a) detém poderes para firmar e cumprir o presente ACORDO, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) a assinatura deste ACORDO não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável;
- c) a prática dos atos previstos neste ACORDO não depende de deliberação institucional posterior à sua



5















CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 A divulgação institucional das atividades previstas neste ACORDO deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente ACORDO de Cooperação Técnica e Acadêmica e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU nº 2458/2021 (Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Caso não seja possível a resolução de conflitos administrativamente, fica eleito o Foro da Justica Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, bem como de seus respectivos Aditivos.

E, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente ACORDO, em duas vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, de

de 2024

Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador Federal Reis Friede Diretor-Geral da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região

Desembargador Federal Luiz Antonio Soares Diretor de Intercâmbio e Difusão da EMARF

Naulo Album Red Paulo César Martinez Y Alonso Reitor da Associação Universitária Santa Ursula



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE - 07/10/2024 às 18:52:07. Assinado com senha por LUIZ ANTONIO SOARES - 09/10/2024 às 15:24:59. Documento Nº: 4242776.37059293-1083 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4242776.37059293-1083



SIGA

